

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0333 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0333 / 2014

DE

27/06/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007 COM A
FINALIDADE DE INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DO MARCO DA PAZ, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc
Nº 01-333
Adelina Caccini - Adv. P. 14/2
RF 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2014

01 - PL
01- 00333/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia do Marco da Paz, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de março, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

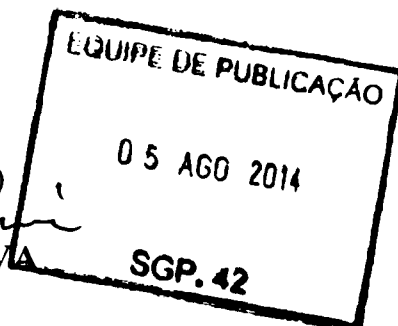
Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia do Marco da Paz, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Segue(m) junta(s), nesta data,

docum. nº

2 - 4

sob nº 5 6 8 14

Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Social
Registro 100 406



Folha nº	02	do proc
Nº	01.333	14
Adelina Ciro		
RF 100-455		

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o **Dia do Marco da Paz**.

A segunda Guerra Mundial foi um importante e triste conflito cujo marco inicial ocorreu no ano de 1939 com a invasão da Polônia pelo exercito alemão e terminou no ano de 1945 com a rendição da Alemanha e Itália.

Foram milhões de mortos e feridos, cidades destruídas, indústrias e zonas rurais arrasadas, dívidas incalculáveis e populações na extrema miséria e aterrorizadas.

No ano de 1945 quando os sinos ecoaram por toda a Europa, anunciando o fim do conflito, Gaetano Brancati Luigi então com 08 anos, garoto que vivenciou e sofreu com todos os horrores da guerra, saiu correndo e se juntou ao coro eufórico e esperançoso da multidão que celebravam a Paz.

Esse acontecimento, um dia histórico para a humanidade, foi determinante na vida de Gaetano que começou a idealizar uma forma de criar algo que cativasse os povos e os levassem para o caminho da paz.

Passados 50 anos, um episódio chamou a atenção de Gaetano - notou a ausência do toque da Igreja do Pateo do Collegio, "então foi perguntar para o padre por que a igreja não tinha sino, recebendo como resposta que o haviam roubado".



Folha nº	03	de	100
Nº	01.377		14
Adelina Cicco			
RF 100 406			

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sensibilizado, arrecadou recursos com a participação da Associação Comercial de São Paulo e instalaram um novo sino naquela torre histórica. A partir dessa intervenção, o sonho acalentado por mais de cinco décadas começou a se consolidar e, após diversos eventos isolados e muita persistência, Gaetano inaugurou o primeiro “Monumento Marco da Paz”, em 25/12/2000 nesse mesmo Pátio do Colégio.

O alcance e a repercussão desse evento motivaram ainda mais a parceria entre o Sr. Gaetano Brancati Luigi e a Associação Comercial de São Paulo onde era membro e assessor especial.

Na sequência, assentaram o segundo em espaço público, na Zona Oeste, localizado na confluência da Avenida Mercedes e Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, no bairro da Lapa, em 10/03/2012.

A Zona Leste, desde 27/09/2008 , conta com um monumento instalado na Praça Silvio Romero – Tatuapé. Já a Zona Norte consta com dois monumentos: um no Parque da Juventude, em Santana, implantado em 21/09/2011 e o segundo no Jaçanã, implantado em 21/12/2012.

Há um monumento na Cidade de Aparecida do Norte, junto à Basílica de Nossa Senhora Aparecida, inaugurado em 21/09/2007 e na cidade de Bertioga, na Praça Primavera, em frente ao SESC, inaugurado em 02/01/2009.

O 15º Monumento Marco da Paz foi inaugurado no dia 10/03/2012 , junto ao estacionamento do Palácio Nove de Julho da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



Folha nº	04
Nº	01.333
Adelina Cic...	14
RF	10045

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Registre-se que o monumento também se acha presente nas cidades de Hidalgo, Cidade do México e Laguna-Oaxaca (México), Mendonza (Argentina), Xiaolin/Nanjin (China), Punta Del Este (Uruguai), Assus (Itália) e Vaticano/Roma (Itália). Há projetos visando alcançar outras cidades do Estado de São Paulo, outros Estados e até mesmo, outros países.

Consagrar o dia Municipal do Marco da Paz conforme proposto é uma justa homenagem àquele que foi mentor do monumento do Marco da Paz e, também, uma contribuição e oportunidade para que os munícipes reflitam e comuniquem com a mensagem de Luigi sobre a importância e necessidade da igualdade fraternal nas relações entre os povos para evitar novos conflitos.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



do processo nº01-333..... de 2014.,06 / 0 / 14 (a

LIDO HOJE

~~05~~ AGU 2014

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUCÃO JURÍDICA E LÓG. POLÍTICA
ED. 1988 CONSTITUCIONAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 108114

Mader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

EM 06/08/2014 às 15:16 hs

PCR M^e-Yose

SALIDA: 17/9/14 AS: 02 ABS:

06 23 17/9/14

Técnico
KF 11.11.11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. Nº 0333/14
Alessandra Labaki
RP. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0333/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XXXIV, LV, XCVII, b, CXXXIX, a, CCVII – que dispõem sobre 'paz');
- Lei Municipal nº 13.976, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.024, de 04 de julho de 2005, que adota a 'Bandeira da Paz' e oficializa a denominação 'Marco da Paz' para a escultura que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.383, de 13 de junho de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da 'Semana da Cultura da Paz', e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 10, de 14 de outubro de 2009, que institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da 'Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência' na Cidade de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 12 de setembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através de seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13976

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.976 10/06/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que específica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 600/2003 (ver documento)

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE LEI 600/03)

(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que específica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.

Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável. Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

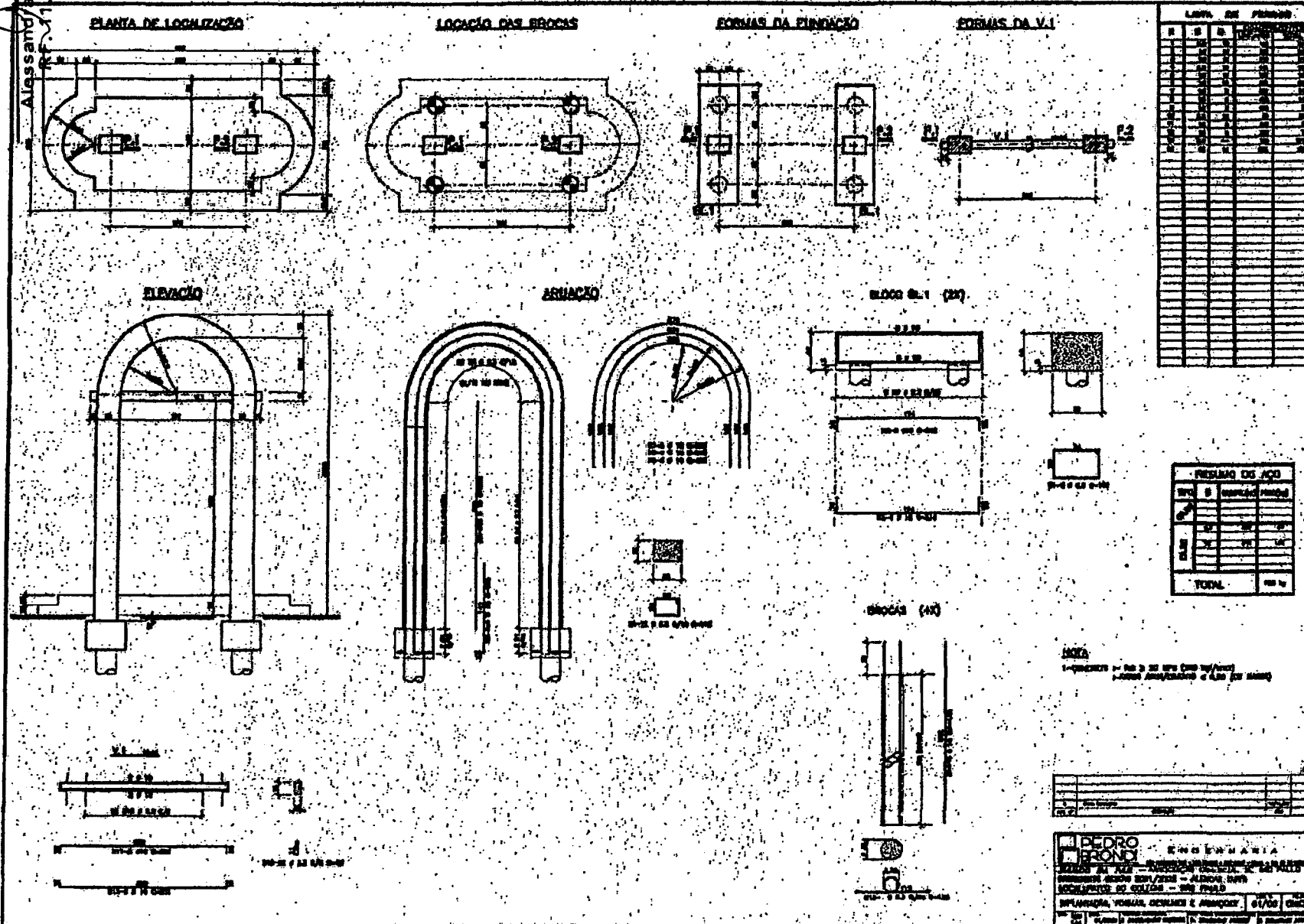
O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Alessandro Labaki

Ref. 17136



Base de dados : legis

Pesquisa : marco AND da AND paz

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.024 04/07/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que específica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 202/2005 (ver documento)

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.024 DE 04 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 202/05)
(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) à partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

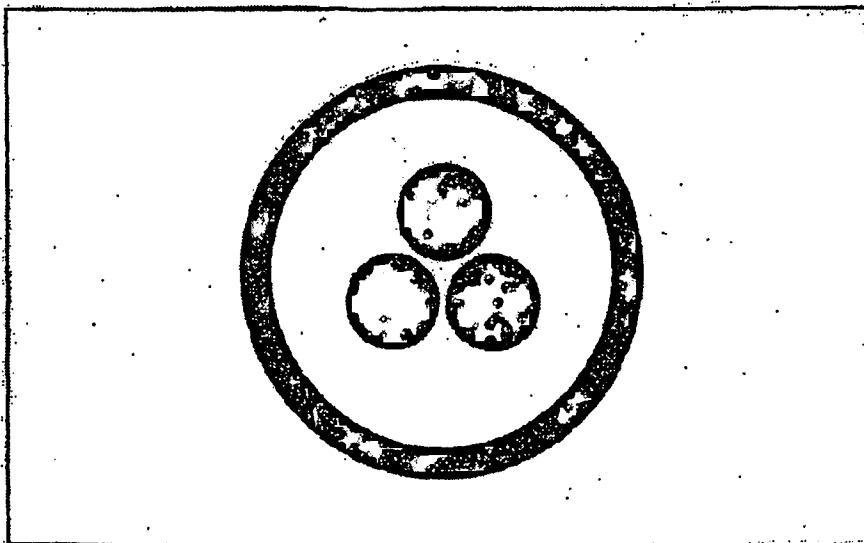
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

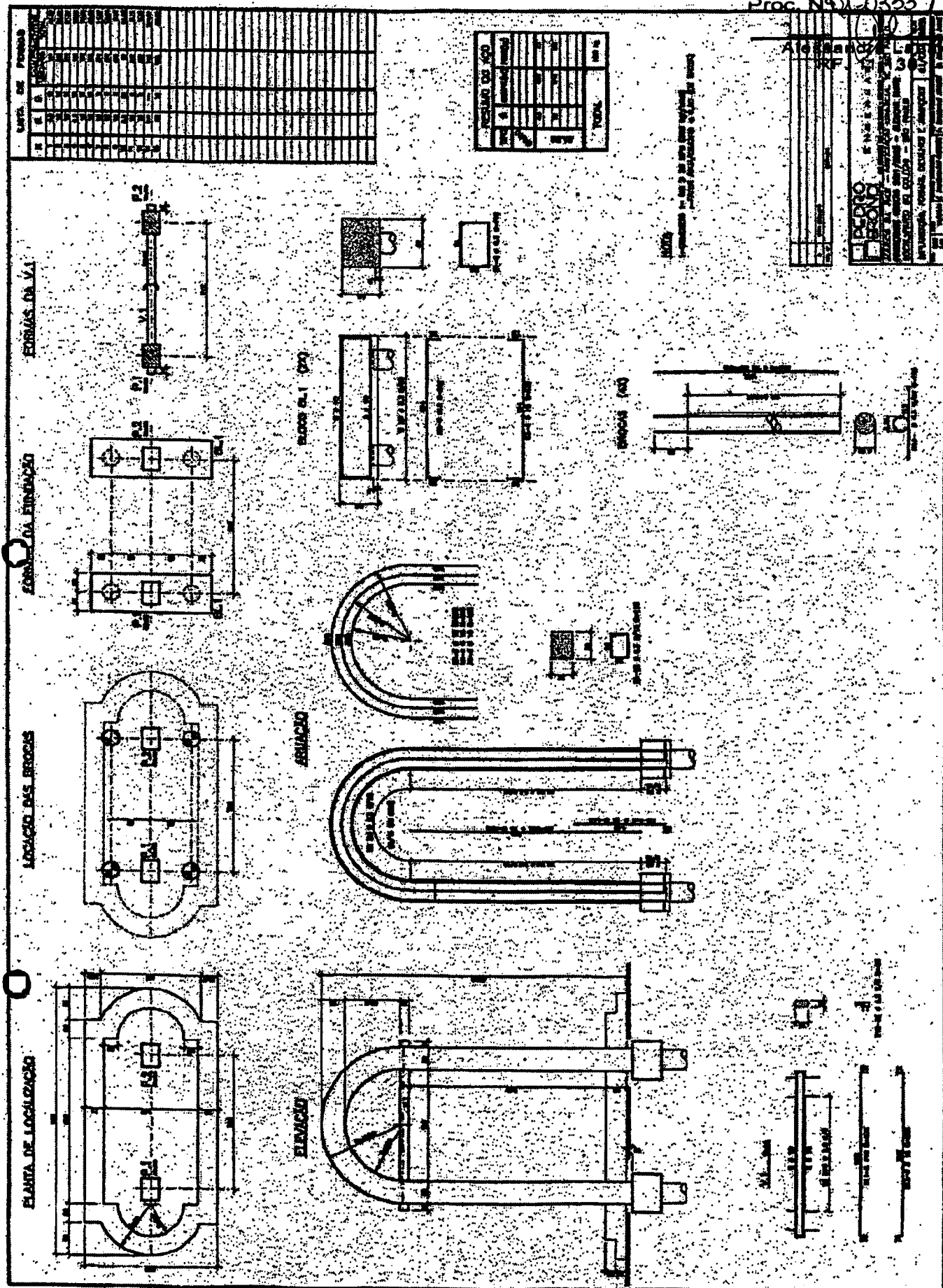
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

BANDEIRA DA PAZ



Anexo I



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15383**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.383 13/06/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 740/2009 (ver documento)

Autor(es): José Américo

Notas: - A ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 16/06/2011, p. 116 c. 3-4

**LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 740/09)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

“terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;

b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;

c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;

d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;

e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;

f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;

g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e

h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 10 AND 2009**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 14/10/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 31/2009 (ver documento)

Autor(es): Ítalo Cardoso

[Back]

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)

(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;

II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;

III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17.09.14 às 16h46
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ex. Nobre Vereador / Ex. Nobre Verendora

Leonte Lopes
Presidente,
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18/09/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o 3º artigo 53 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

EM 18/09/2014 ÀS 14h22

POR M^{te} José

CAIDA: 22/09/14 ÀS 15h ASS: Línia

Em 24 e 25 de setembro de 2014, foram juntados 5 (cinco) documentos(s) e informações rubricadas 5 (cinco) sob folha(s) nº 24 e 25. Em 09/10/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 de
Processo nº 01-333/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 01301/2014

pl0333-14

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0333/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Marco da Paz, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 30 de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0333/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Marco da Paz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01331/2014

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0333-14

Folha nº 25 de

Processo nº 01-333/14

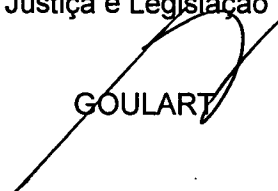
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

"30 de março: O Dia do Marco da Paz" (NR).

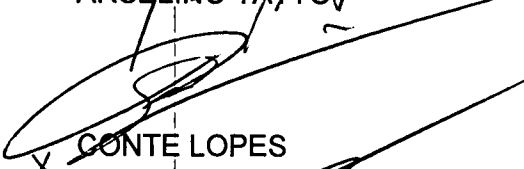
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/10/14


ARSELINO TATTO


GOULART

GEORGE HATO

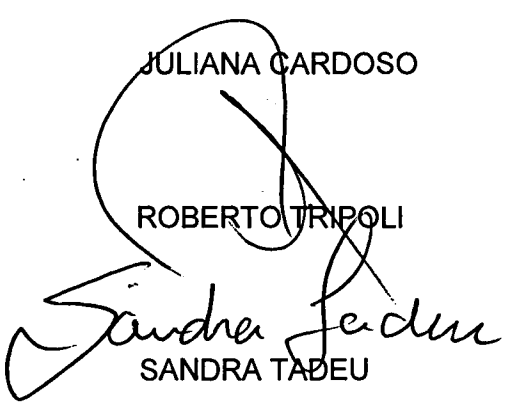

X CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO


EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO


SANDRA TADEU

Carmen Cristina Makowski
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 09 / 10 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Esportes
Em 14/01/14 às 12:11
RF [illegible]

Ao Vereador AA Veresdora

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16, 10 2014

Obs. O prazo para apresentação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Ri.

Resque _____
Data _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob firma _____ nº 28
Em _____ Carlos dos Chaves



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do processo
nº 01-333 de 2014
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

PAR

1606/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2014.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o qual altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Marco da Paz, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**. O substitutivo foi proposto a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a inclusão do Dia do Marco da Paz, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo. Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 30 de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar. Por isso, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

03/12/14.

REIS

Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

EDIR SALES - relatora

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 12 / 14
 página 141 com 4
 Conferido:

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11335

A Comissão de Finanças e
 Orçamento
 Em 16 / 12 / 14

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 18/12/14 às 18h
 RF

Paulo Victor Freire Ribello
 Secretário da Comissão
 RF 11335

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar: João Tullio
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 18 / 12 / 2014

Obriga-se a apresentar a proposta e de o dia, nos
 termos do artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 fabricado _____ sob folha _____ nº 28
 Em 19 / 12 / 14
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11335

DEFERIDO


PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 27 do proc.
nº 01-333 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R\$ 1336

REQUERIMENTO nº

RDS
2001/2014

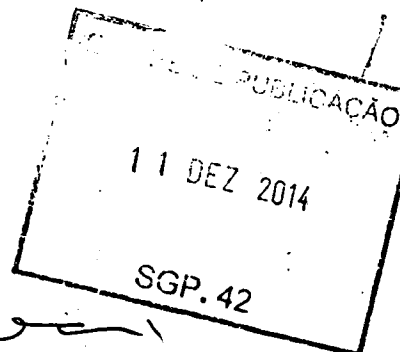
Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
Vereador José Américo, **REQUEIRO** de Vossa Excelência có autoria no Projeto de Lei nº 333/2014 de autoria do Vereador Toninho Paiva que "ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007 COM A FINALIDADE DE INSTITUIR NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, O DIA DO MARCO DA PAZ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 30 DE MARCO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", com a devida anuência do autor.

Sala das Sessões, em


EDIR SALES
Vereadora

De Acordo:


TONINHO PAIVA
Vereador



16:55 10/12/2014 010315 - Protocolo Legislativo - SGP 22

A Comissão de:

EDUC

11/12/14

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 19/12/14

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF: 11336

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para transmissão} Documento rubricados sob

Folhas de nº 28 em 13/3/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28
Nº 07-333 de 2014
a) Danilo Nunes da Silva
RF. 11/313

PAR

**PARECER Nº 280/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2014**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Toninho Paiva, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Marco da Paz, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adaptar a propositura "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/3/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
289/2015

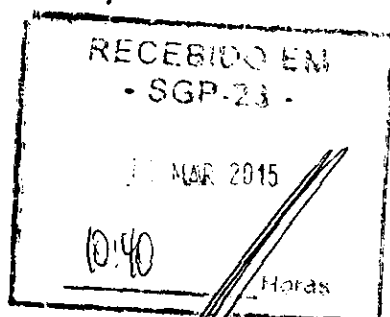
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 03 / 2015
Pág. 78 Col. 1
Conferido _____

Denillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 13 / 03 / 2015

Denillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Cláudio Henrique dos Santos
Assistente Administrativo

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

13 / 03 / 2015
Página(s) 78 Coluna(s) 1

Conferido por: [Assinatura]
Vincius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

24 35
36 30 04 15
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

04-333 24 19

São Paulo, 26 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 429/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 333/14, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Marco da Paz, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-333³⁰ 14

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 333/14)
(VEREADORES TONINHO PAIVA – PR E EDIR SALES – PSD)

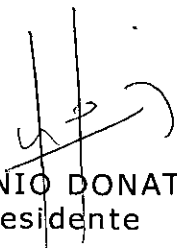
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Marco da Paz, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"30 de março: O Dia do Marco da Paz." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

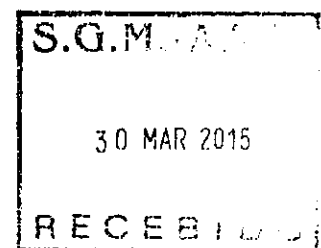


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-333²¹ 14

São Paulo, 30 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 429, de 26 de março de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 333/14, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).



Eliene Carvalhho Pinão
At. 550.000.000



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 72/15

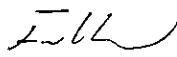
Ref.: OF-SGP-23 nº 429/2015

DOCREC
357/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 333/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Marco da Paz, tendo-lhe sido reservado o número 16.186.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

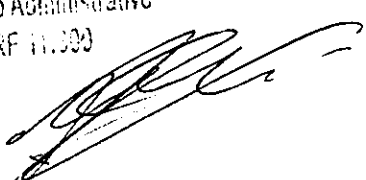
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.186

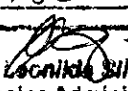
15121 27/04/2015 01:16:52 - Protocolo Legislativo - SGP 22

A SGP - 23
27,04,15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.900



RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 ABR 2015
17.20 Horas


Creusa Leônida Silva Zanarias
Técnico Administrativo
40.686



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 820/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.186, de 23 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Marco da Paz, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 333/14, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-333³⁴ 14

LEI Nº 16.186 DE 23 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 333/14)
(VEREADORES TONINHO PAIVA – PR E EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Marco da Paz, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"30 de março: O Dia do Marco da Paz." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

30 04 15
124 02

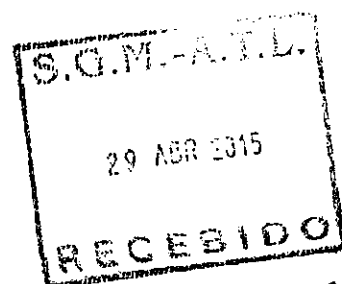


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-333 14

São Paulo, 29 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 820, de 28/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.186, de 23 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 333/14, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e Edir Sales.



Albertina Florentino de Souza
RF/793.098,5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-333 de 20 14, 30, 04, 15 (a) Original

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/04/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 37..... 04/05/2015

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo **01-333** de **2014** 04/05/2015

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em **04/05/2015**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393